

REGULAMENTO

Versão Consolidada

(Atualizado pela Assembleia Geral de 29 de janeiro de 2026)

Artigo 1.º

(Quotas dos associados)

1. As quotas dos associados regem-se pelo artigo 5.º dos Estatutos e pelo presente artigo deste Regulamento.
2. O valor das quotas anuais é fixado de três em três anos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
3. O pagamento ocorre por autorização de débito direto bancário dada pelo associado, por ordem de transferência anual, ou por pagamento de serviço através da rede multibanco.
4. As quotas, após a primeira, são pagas em fevereiro de cada ano pelos associados existentes. A primeira quota é paga no período de um mês a partir da data de inscrição de novos associados, ficando isentos de quotas para o ano de inscrição, novos associados que se inscrevam nos últimos dois meses de cada ano.
5. O estatuto de associado benfeitor é atribuído a qualquer associado que queira beneficiar desse qualificativo e que pague uma quota que seja pelo menos o triplo da quota anual a que se encontra obrigado a pagar enquanto associado efetivo, ou que realize um único pagamento de, pelo menos, seis vezes a quota anual de associado benfeitor.
6. Os associados honorários não efetivos estão isentos de quota.
7. Os estudantes, enquanto o forem, estão isentos de quota, devendo fazer anualmente, no mês de janeiro, prova desse seu estatuto.
8. Havendo relações associativas cruzadas entre o Círculo e uma outra pessoa coletiva, pode a Direção acordar o não recebimento e o não pagamento de quotizações.
9. Os valores das quotas em vigor são publicados no sítio na Internet da ACEC através de tabela resumo.

Artigo 2.º

(Mandatos dos Órgãos Sociais)

O cumprimento dos mandatos de três anos dos órgãos sociais do Círculo, estabelecidos no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos, rege-se, com as devidas adaptações, pelos n.ºs 4 a 6 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais, decreto-lei n.º 262/86 de 2 de setembro, na sua redação atual, cujos excertos relevantes se transcrevem em ANEXO.

Artigo 3.º

(Assembleia Geral).

1. A Assembleia Geral rege-se pelos artigos 7.º e 8.º dos Estatutos e também, consonantemente, pelo presente artigo deste Regulamento.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, devendo a primeira reunião ordinária realizar-se no prazo de três meses a partir do encerramento do exercício anterior para apreciação do Relatório e Contas (R&C) e parecer do Conselho Fiscal, e a segunda a tempo de apreciar o Orçamento e Plano (O&P) para o ano subsequente.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocar por sua iniciativa, ou a pedido da Direção, ou de pelo menos 5% associados efetivos ou honorários.
4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 dias, por correio eletrónico enviado aos associados, devendo na convocatória constar o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e, se for caso disso, os documentos para apreciação.
5. A Assembleia Geral pode reunir presencialmente, ou por meios telemáticos, ou por um modelo híbrido, salvaguardados que estejam os debates dos assuntos, a participação de cada associado, o exercício do direito de votar, a contagem de votos e outras adequações.
6. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que exista quórum, e em segunda convocação, decorrida meia hora sobre a primeira convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou participando por via telemática.
7. Nas Assembleias Gerais é permitido o voto por procuração, mas não é permitido o voto por correspondência.
8. De cada reunião, a Mesa da Assembleia Geral fará sucinta ata, podendo pedir voto de confiança para a redigir e aprovar.

Artigo 4.º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. O ato eleitoral decorrerá numa Assembleia Geral Eleitoral, segundo Regulamento Eleitoral a aprovar em Assembleia Geral mediante proposta da Direção, no respeito pelas normas do presente artigo, bem como do precedente artigo 3.º no que se aplique.
2. O Regulamento Eleitoral é adenda e parte integrante do Regulamento do Círculo e deverá ser aprovado o mais cedo possível, em limite até à data da primeira Assembleia Geral ordinária de 2023.
3. O Regulamento Eleitoral regerà o modo de votação que assegure voto secreto, incluindo votação presencial e votação a distância por dispositivo eletrónico certificado, se tal for tecnicamente viável e financeiramente suportável pelo Círculo.

4. Caso se revele desejável ou necessário, em função do modelo de votação a distância que se venha a adotar, as Assembleias Gerais eleitorais poderão estar abertas por período alargado, nos termos identificados no Regulamento Eleitoral.
5. As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos órgãos sociais.
6. Para todos os atos eleitorais, são eleitores:
 - a) Os associados efetivos que à data das eleições estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham pago todas as suas quotas anuais até sete dias antes das eleições;
 - b) Os associados honorários.
7. Para fins do ato eleitoral, deve o Secretário do Círculo preparar a relação nominativa dos associados com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior.
8. Para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal são elegíveis associados efetivos e associados honorários.
9. Para a Direção são elegíveis apenas associados efetivos.
10. Nenhum associado pode ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos do mesmo órgão social.
11. As listas devem incluir propostas nominativas para todos os membros dos três órgãos sociais, mencionando expressamente os presidentes de cada um deles.
12. As listas para a Direção devem ser acompanhadas por sucintas linhas programáticas para o mandato, incluindo linhas mestras de ação e linhas orçamentais.
13. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral superintender os procedimentos, proclamar os resultados eleitorais e, sem mais formalidades, declarar empossados os novos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 5.º

(Direção)

1. A Direção rege-se pelos artigos 7.º e 9.º dos Estatutos e também, consonantemente, pelo presente artigo deste Regulamento.
2. A Direção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que o Presidente a convocar.
3. A Direção pode reunir presencialmente, ou por meios telemáticos, ou de forma híbrida.
4. De cada reunião, a Direção faz sucinta ata que aprova preferencialmente no próprio momento e em limite até à reunião seguinte.
5. Em atos, contratos e outros compromissos que impliquem despesa, ou para efeitos de movimentos bancários, a Associação obriga-se mediante duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente e outra do Tesoureiro. § único – em situação excepcional de impossibilidade de recolha da assinatura do Tesoureiro, poderá a Associação obrigar-se com a assinatura do Presidente e do Vice-

Presidente, mediante comunicação interna prévia por meio eletrónico aos membros da Direção.

6. Para efeitos de quaisquer outros atos que não impliquem compromisso de despesa, a Associação obriga-se mediante duas assinaturas, sendo uma do Presidente e outra de qualquer outro membro da Direção.
§ único – em situação excecional de impossibilidade de recolha da assinatura do Presidente, poderá esta ser substituída pela assinatura do Vice-presidente, mediante comunicação interna prévia por meio eletrónico aos membros da Direção.
7. A Direção poderá delegar funções executivas de gestão corrente num dos seus membros (administrador-delegado) ou, em alternativa, num Diretor Executivo por ela designado.
§ 1 – A deliberação de delegação deverá especificar as áreas e tipo de atos abrangidos.
§ 2 – No caso de designação de um Diretor Executivo, o respetivo regime de remuneração segue as regras definidas para o Secretário do Círculo.

Artigo 6.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal rege-se pelos artigos 7.º e 10.º dos Estatutos e também, consonantemente, pelo presente artigo deste Regulamento.
2. O Conselho Fiscal deve exercer um controlo independente, atento e oportuno, e deve comunicar com a Direção por notas, avisos, recomendações, pareceres e similares.
3. O Conselho Fiscal pode reunir presencialmente, ou por meios telemáticos, ou por um misto de ambas as formas, salvaguardados que estejam os debates dos assuntos, o acesso a documentos e a participação de cada membro nas deliberações.
4. O Conselho Fiscal poderá convidar o Tesoureiro para reuniões quando tal se justificar.
5. De cada reunião, o Conselho Fiscal faz sucinta ata que aprova no próprio momento.

Artigo 7.º

(Colégio Consultivo)

1. O Colégio Consultivo rege-se pelos artigos 7.º e 11.º dos Estatutos e também, consonantemente, pelo presente artigo deste Regulamento.
2. O Colégio Consultivo é constituído por sete a quinze associados efetivos ou honorários, convidados pelo Presidente do Círculo durante o primeiro mês de funções, excluindo na contagem eventuais períodos de férias.
§ único – exceciona-se o primeiro Colégio Consultivo que será constituído após a realização da primeira Assembleia Geral e a aprovação do presente Regulamento.
3. O Presidente pode desdobrar as reuniões do Colégio Consultivo por áreas da “listagem temática” prevista nos Estatutos.
4. O Presidente pode ouvir o Colégio Consultivo presencialmente, ou preferencialmente por meios telemáticos, ou de forma mista, salvaguardados que estejam os debates dos assuntos e a participação de cada membro.

5. Na composição do Colégio Consultivo, e além do mais, o Presidente terá em conta a necessidade de a maioria dos membros se poder deslocar à Sede do Círculo uma vez por ano, conforme n.º 6 do artigo 11.º dos Estatutos.

6. O fluxo de troca de ideias no seio do “capital relacional” propiciado pelo Colégio Consultivo aos “estudantes, investigadores e autores” deverá ser desenvolvido e livre de quaisquer autorizações e burocracias do Círculo.

Artigo 8.º

(Secretário do Círculo)

1. O Secretário do Círculo desenvolve a sua atividade nos termos dos artigos 7.º e 12.º dos Estatutos e também, consoantemente, do presente artigo deste Regulamento.

2. O Secretário do Círculo pode ser coadjuvado por até dois colaboradores designados pela Direção, ouvido o Secretário do Círculo, constituindo-se assim o Secretariado do Círculo, devendo pelo menos um dos colaboradores ter competências relevantes para a organização e disponibilização da BCD – Biblioteca do Centralismo e do Desenvolvimento.

3. O Secretário do Círculo exerce as funções que lhe sejam atribuídas por delegação permanente da Direção, registada em ata, bem como por delegação casuística ou solicitação de um dos Presidentes dos três órgãos sociais, e cabe-lhe ainda preparar operacionalmente as reuniões das Assembleias Gerais e os atos eleitorais, incluindo o disposto no número 7 do artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 9.º

(Orçamento e Plano de Atividades; Relatório de Atividades e Contas)

1. O Orçamentos e Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e Contas regem-se pelos artigos 8.º a 10.º e 13.º dos Estatutos e também, consoantemente, pelo n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento e pelo presente artigo.

2. São “receitas correntes” do Círculo: subsídios e dotações correntes provenientes de entidades públicas ou privadas, fundos, programas, concursos, nacionais ou europeus ou de outras origens; quotizações dos associados; juros ativos e quaisquer outras formas de rendimento regular, assim como proveitos de vendas de publicações e outros bens ou serviços decorrentes da atividade do Círculo.

3. São “receitas extraordinárias” do Círculo: doações, legados, vendas de património e outras sem carácter de regularidade, assim como subsídios especiais e dotações de capital provenientes de pessoas singulares ou entidades públicas ou privadas, fundos, programas, concursos, etc., nacionais, europeus ou de outras origens.

4. O “fundo social” do Círculo é constituído por doações e legados consignados pelo benfeitor a esse fim, bem como por quaisquer outros fundos a ele afetos pelo Círculo.

5. Para fins do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos, o “saldo corrente” do Círculo reúne todas as “receitas correntes” e todas as “despesas correntes” de funcionamento, incluindo eventuais

juros passivos, bem como as “receitas extraordinárias” que não sejam destinadas a financiar investimentos ou consignadas a fins especiais distintos das despesas correntes.

Artigo 10.º

(Remunerações, compensações e deslocações)

1. As remunerações, compensações e reembolso de deslocações regem-se pelo artigo 14.º dos Estatutos e também, consoantemente, pelo presente artigo deste Regulamento.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão ser reembolsados de despesas de deslocação a reuniões da Assembleia que se realizem fora dos seus concelhos de residência.
3. As reuniões da Direção conferem aos respetivos membros o direito a compensação por senha de presença correspondente a 3,0% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal de Miranda do Douro.
4. Os membros da Direção poderão ser reembolsados de despesas de deslocação para reuniões da Direção ou da Assembleia Geral que se realizem fora dos seus concelhos de residência.
5. O Presidente da Direção, ou seu representante, poderá ser reembolsado de despesas de deslocação para atividade em representação do Círculo, aprovada em reunião de Direção e quando realizada fora do seu concelho de residência.
6. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reembolsados de despesas de deslocação para reuniões do Conselho Fiscal, ou da Assembleia Geral, ou associadas à sua presença em reuniões de Direção sempre que tal lhes seja solicitado, e que se realizem fora dos seus concelhos de residência.
7. Os membros do Colégio Consultivo que residam fora do concelho-sede do Círculo poderão ser reembolsados de despesas de deslocação relativas à sua participação na reunião anual presencial prevista estatutariamente.
8. Se não puderem exercer as funções pro bono, o Secretário do Círculo e os colaboradores do Secretariado serão remunerados ao abrigo de protocolos de cooperação, ou, na falta destes, sê-lo-ão pelo Círculo em regime de tempo parcial.
9. O Secretário do Círculo poderá ser reembolsado de despesas de deslocação para atividade no âmbito das suas funções no Círculo, com necessária autorização prévia da Direção e quando realizada fora do seu concelho de residência.
10. Os membros do Secretariado do Círculo poderão ser reembolsados de despesas de deslocação para atividade no âmbito das suas funções no Círculo, com necessária autorização prévia da Direção e quando realizadas fora do seu concelho de residência.
11. Em todos os casos identificados nos números anteriores o reembolso de despesas, devidamente documentadas, terá como referência os critérios estipulados para os funcionários públicos que se desloquem em viatura própria.